



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 3, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017. (Projeto de Lei nº 4/2017)

Introduz alterações na Lei nº 1.395, de 31 de maio de 2004, e na Lei nº 1.519, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 3º da Lei 1.395, de 31 de maio de 2004 e suas posteriores alterações, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I- ser composto por:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- b) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) até 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- d) até 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- e) até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;
- f) até 10% de membros natos eleitos ou indicados na forma estabelecida no estatuto. (NR)”

Art. 2º Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 1.519, de 29 de abril de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 21 de fevereiro de 2017.


Edimilson Marcelo Alonso
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 21 de fevereiro de 2017.


João Francisco Mouco
Secretário Geral